DADOS DO(A) ALUNO(A)

Registro No:

Nome do(a) Aluno(a):

Data de Nascimento: Sexo:

Série: Nível de Ensino:

Nome do Pai:

Nome da mãe:

CPF mãe:

CPF Pai:

DADOS DO(A) CONTRATANTE

CONTRATANTE:

Data de Nascimento: Profissão:

CPF: Cédula de Identidade:

Endereço Residencial:

Cidade: CEP: Telefone:

DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

CONTRATADO(A): , MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, ESTABELECIDO NA , NA CIDADE DE , ESTADO: , CEP: , TELEFONE: , INSCRITO NO CNPJ Nº .

Pelo presente instrumento particular e contratual, regendo-se pelos princípios e dispositivos Constitucionais que ampara a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, sendo-lhe invocáveis os pertinentes princípios e normas legais, especialmente do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as partes acima qualificadas firmam este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o período letivo de 2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais a ser realizada pelo , no período letivo de , em favor do(a) aluno(a) acima identificado(a), nos termos do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e das demais normas e regulamentos pedagógicos e administrativos do(a) , das quais tomou conhecimento e permanecem à disposição do(a) CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE ao firmar o presente Contrato, declara estar ciente de que as rematrículas dos anos subsequentes poderão ser efetivadas de forma on-line, diretamente no Portal digital da Instituição, com acesso mediante o nome de usuário e senha do(a) CONTRATANTE. Neste caso, não haverá mais a emissão do contrato principal em papel, vigorando a rematrícula on-line como um aditivo contratual, com os valores reajustados a cada ano, em percentuais a serem apurados e publicizados, na forma legal vigente, remanescendo, portanto, a executividade do presente instrumento para todos os fins legais.

Parágrafo 2º: O(A) CONTRATANTE assume o compromisso de não fornecer seu nome de usuário e sua senha a qualquer outra pessoa, sendo o único responsável pelo acesso e confirmação da rematrícula on-line.

Parágrafo 3º: Também será revalidado de forma on-line nos anos subsequentes, o Contrato Para Autorização de Uso de Imagem, caso o(a) CONTRATANTE opte e aceite esta cessão, de forma não onerosa.

Parágrafo 4º: Fica certo e ajustado entre as partes, que o contrato somente se perfectibilizará com o pagamento e quitação do título referente à primeira mensalidade, o que, não havendo, não efetiva a matrícula e consequentemente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo 5º: O(A) CONTRATANTE reconhece a inteira competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) na formulação e implementação dos processos de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, a fixação do calendário escolar, a marcação das datas de provas e demais verificações de aproveitamento, fixação de carga horária, seleção, indicação, substituição e contratação de professores e demais profissionais, remanejamento de alunos, enturmação, além de outras providências que as atividades docentes exigem, inclusive quanto ao atendimento de alunos classificados como portadores de deficiência, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa, sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

Parágrafo 6º: É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE observar e fazer cumprir as determinações do(a) CONTRATADO(A), inclusive no que se refere ao uso obrigatório do uniforme completo e porte diário da agenda escolar por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a), bem como o uso e porte diário de documento de identificação, ou da Carteira Estudantil, quando exigível, para controle de acesso.

Parágrafo 7º: Os Serviços Educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados em conforme o Calendário Escolar homologado pela Secretaria de Educação do DF, para o ano letivo de , anuindo o(a) CONTRATANTE com todos os termos do Calendário, quanto aos dias letivos, férias escolares, feriados e recessos, bem como todas as atividades escolares e festivas, previstas no documento, pelo que obrigam-se o(a) CONTRATANTE e o(a)ALUNO beneficiário(a) deste contrato, cumpri-lo quanto aos horários estabelecidos, aos serviços disponibilizados e demais normas atinentes, ficando responsáveis pelas consequências de sua inobservância, especialmente quanto à frequência escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATANTE fica ciente de que o plano para o pagamento de encargos educacionais, decorrentes deste Contrato, compõe-se de 12 (doze) parcela(s), sendo a primeira com vencimento impreterível até o dia , a título de arras ou sinal, nos termos e para todos os fins e efeitos do art. 418, da Lei Nº 10.406/02, do Código Civil Brasileiro, e as demais com vencimento no dia 10 de cada mês.

NÍVEL DE ENSINO	TOTAL ANUIDADE	PARCELA MENSAL

Parágrafo 1º: O valor contratado referente aos serviços educacionais prestados e abrangidos pelo presente contrato é o valor da anuidade escolar, que será dividido em parcelas mensais, não excedendo a 12 (doze) parcelas. Caso o(a) CONTRATANTE opte pelo pagamento da anuidade a vista, será emitido 1 (um) único boleto, agrupando os valores das mensalidades.

Parágrafo 2º: As renovações de matriculas, mesmo quando efetuadas após o término do período de matrículas, divulgado pelo(a) CONTRATADO(A), ou após o dia , obrigam o(a) CONTRATANTE ao pagamento integral da anuidade, em 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros de mora e correção monetária sobre as parcelas vencidas.

Parágrafo 3º: A anuidade a ser paga pelo(a) CONTRATANTE, do aluno transferido no curso do ano letivo de outra instituição de ensino, onde já estava matriculado, desde que comprovado documentalmente, será calculada proporcionalmente ao número de meses contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo 4º: Os valores constantes neste instrumento são os valores integrais da mensalidade, de forma que nos casos em que o(a) CONTRATANTE for beneficiário(a) de bolsa de estudos ou agraciado(a) com descontos comerciais diversos, a critério do(a) CONTRATADO(A), estes descontos estarão informados diretamente nos boletos de mensalidades e na Ficha Financeira, e com suas disposições específicas em aditivo contratual.

Parágrafo 5º: Os descontos comerciais, se concedidos, serão indicados nos boletos bancários como descontos concedidos, sendo disponibilizados a partir da segunda parcela do contrato ou a critério do(a) CONTATADO(A), e são condicionados ao pagamento das parcelas até a data do vencimento, podendo ser cancelados em definitivo para o restante do ano letivo caso ocorra atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo 6º: O(A) CONTRATADO(A) disponibilizará os Boletos de Cobrança no Portal do aluno,

com acesso por senha disponibilizada ao Responsável Financeiro, e poderá enviar via e-mail. Da mesma forma, o(a) CONTRATANTE concorda e autoriza que o(a) CONTRATADO(A) envie para seu telefone, mensagens de texto via SMS, com o código de barras do boleto. O não recebimento do boleto não é motivo ensejador ou justificador do não pagamento da mensalidade no seu vencimento, situação em que o(a) CONTRATANTE encontrar-se-á em mora.

Parágrafo 7º: O(A) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste Contrato, que foram expostas em local de fácil acesso e visualização, conforme dispõe o art. 2º da lei nº 9.870/1999, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de inadimplemento, o(a) CONTRATANTE estará sujeito à multa de 2% (dois por cento), a correção monetária (IGPM-FGV), ou outro que vier a substituí-lo e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor bruto do título vencido. O atraso em prazo superior a 90 (noventa) dias, sujeita o(a) CONTRATANTE à remessa do título ao cartório de protestos, efetuando sua inscrição no cadastro de Serviço de Proteção e/ou restrição ao crédito.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATADO(A) poderá promover a cobrança judicial e extrajudicial com ônus decorrentes para o inadimplente CONTRATANTE, inclusive de honorários advocatícios, sendo certo que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial e judicial. O depósito do valor principal da dívida através de sistema bancário não quitará a parcela mensal e nem os acessórios, prosseguindo-se a cobrança sobre a diferença não paga.

Parágrafo 2º: Estando o(a) CONTRATANTE ou seu representado, inadimplente no pagamento dos serviços fornecidos no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, no turno regular, o(a) CONTRATADO(A) se reserva o direito de não matricular o(a) CONTRATANTE ou seu representado em qualquer outro serviço de natureza não curricular, como Turno Inverso ou Estendido, Recreação, Colônia de Férias, escolinhas de esportes e música, ou quaisquer outras atividades oferecidas pela escola.

CLÁUSULA QUARTA

O(A) CONTRATANTE está ciente de que o(a) CONTRATADO(A), visando a preservação do equilíbrio econômico dos contratos, poderá reajustar anualmente os preços das mensalidades escolares, com base na Lei nº 9.870/1999.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores remuneratórios estipulados destinam-se à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal, serviços curriculares prestados obrigatoriamente a toda uma classe ou turma de alunos, de forma coletiva e em caráter geral, constante do Planejamento Escolar. Neste aspecto, fica estabelecido que eventuais atividades extraordinárias, inclusive as extracurriculares, como: aulas de reforço, adaptações, dependências e outros que vierem a ser propostos terão seus preços fixados na oportunidade da ocorrência e contratação por parte do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 1º: A permanência do aluno após a tolerância de 15 (quinze) minutos, acarretará em cobrança de boleto bancário extra equivalente, conforme valor estabelecido no guia de orientação do aluno. Fica o(a) CONTRATANTE ciente pela responsabilização deste seguindo o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo 2º: O(a) CONTRATANTE também declara ter ciência de que, quando houver vaga, o acesso de veículos ao estacionamento do(a) CONTRATADO(A), destina-se exclusivamente ao embarque ou desembarque dos alunos, sendo estipulado uma franquia de 15 (quinze) minutos para a sua permanência. Após esse tempo o(a) CONTRATADO(A) poderá efetuar a cobrança do estacionamento, mediante valores e critérios do(a) CONTRATADO(A), não regulados neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, pelo que anui o(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: Ficam excluídas deste Contrato despesas a título de transporte escolar, alimentação, bem como livros e material didático individual, tais como apostilas e uniformes de uso individual.

Parágrafo 4º: Não se incluem no custo do presente contrato também os serviços especiais de reforço escolar, progressão parcial, adaptação e reciclagem, atividades extracurriculares de natureza educacionais, esportivas ou sociais, emissão de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de Identificação Estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames especiais, oferecimento de Programas, cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato.

Parágrafo 5º: O(A) CONTRATADO(A) poderá, por liberalidade, conceder ou disponibilizar, ao aluno beneficiário deste CONTRATO, acesso gratuito à serviços extraordinários ou atividades esportivas, não abrangidos por este contrato, nas faixas etárias, níveis de ensino e modalidades fixados a exclusivo critério do(a) CONTRATADO(A), que poderá cancelar ou interromper a concessão de benefício conforme seu exclusivo critério e conveniências. A percepção eventual de quaisquer benefícios, a título não oneroso, não caracteriza qualquer direito adquirido ao(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 6º: O(A) CONTRATANTE expressa sua concordância de que os materiais didáticos se constituem em material essencial a atividade educativa e formativa do aluno, sendo incondicional a obrigação de serem adquiridos e portados diariamente pelo aluno, sempre que solicitados.

Parágrafo 7°: A Agenda Escolar é fornecida ao aluno sem qualquer ônus ou cobrança adicional, estando seu custo integrado ao valor do serviço prestado. Contudo a escola cobrará pelo fornecimento de uma segunda agenda em virtude de perda, extravio ou dano permanente e definitivo da agenda e que obrigue sua substituição. Não é permitido o uso de outra agenda que não a fornecida pelo Colégio.

Parágrafo 8º: O(A) CONTRATADO(A) não realiza o transporte escolar regular dos alunos, não se responsabilizando por atividade que venha a ser desenvolvida e explorada por terceiros não vinculados à esta instituição de Ensino, sendo a atividade de transporte escolar regrada pela competente autoridade de trânsito local.

Parágrafo 9º: O(A) CONTRATADO(A) somente se responsabilizará pelo transporte de alunos, quando se tratar de passeios, visitas, viagens e saídas de campo, ou outras atividades pedagógicas ou recreativas promovidas pelo Colégio, ocasião em que providenciará transporte especial e adequado aos alunos, sendo estes serviços opcionais e não inclusos no curso do serviço educacional. Nestes casos o Colégio poderá cobrar o custo do transporte, ou custear esta despesa, caso entenda adequado, quando se tratar de atividade pedagógica.

Parágrafo 10°: Obriga-se o(a) CONTRATANTE fornecer dados ao(à) CONTRATADO(A), e mantêlos atualizados, para cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos de até 12 (doze) anos de idade, conforme a Lei Distrital nº 5.821 de 2017.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) CONTRATANTE declara e está ciente de que, caso o aluno seja ou venha a ser portador de necessidades especiais, esta condição deve ser comunicada ao Colégio, no momento da matrícula ou imediatamente ao tempo em que for diagnosticado. Neste caso, deve o(a) CONTRATANTE fornecer laudos médicos de especialistas que acompanham o aluno, declarando de forma técnica, clara e precisa, as disfunções, transtornos, distrofias ou patologias do aluno, bem como as necessidades especiais, para que o Colégio adote as providências e atendimentos necessários para sua adequação e funcionalidade no ambiente escolar, visando seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e cognitivo.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente ao Estabelecimento de Ensino, todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos necessários em razão das necessidades especiais do aluno, conforme as Diretrizes de Educação Inclusiva da Rede La Salle, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

Parágrafo 2º: A fim de prestar os melhores serviços possíveis aos alunos com deficiências físicas ou mentais, o(a) CONTRATADO(A) reserva-se o direito de, a seu critério diante de cada caso concreto, limitar o número de alunos com deficiências em cada sala de aula ou turma. Assim, reserva-se no direito de limitar em 1 (um) estudante por turma, sendo permitido o máximo de 3 (três) estudantes em caráter excepcional, observado o comprometimento físico e cognitivo, a fim de não haver prejuízo no processo de ensino e de aprendizagem da turma, conforme análise do(a) CONTRATADO(A), conforme disposto na Resolução nº 01/2017 - CEDF. A comprovação da deficiência e sua severidade será por meio de laudo do respectivo especialista que considere o grau de atenção especial que o aluno demandará durante as aulas. Tudo com obediência à legislação pertinente, especialmente lei distrital 5.089/13, lei federal 13.146/2015 e Resolução nº 01/2017 - CEDF"

CLÁUSULA SÉTIMA

- O presente Contrato poderá ser rescindido e, consequentemente, a matrícula cancelada nas sequintes hipóteses:
 - a) Pelo(a) CONTRATANTE, por cancelamento dos serviços educacionais, em razão de transferência do(a) ALUNO(a), devidamente protocolado no Setor de Atendimento do(a) CONTRATADO(A);

b) Pelo(a) CONTRATADO(A), nas hipóteses de desligamento compulsório do(a) aluno(a), nos termos do Regimento Escolar.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a simples desistência dos pagamentos ou frequência às aulas não o(a) desobriga ao pagamento das demais parcelas mensais objeto do presente contrato, responsabilizando-se por solicitar a transferência do(a) Aluno(a), cancelar a matrícula e efetuar o pagamento até o mês do cancelamento, inclusive.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual promovida pelo(a) CONTRATANTE, antes do início da prestação de serviços, ensejará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de despesas administrativas.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão contratual pelo(a) CONTRATANTE, quando a prestação de serviços já se encontra em andamento, serão devidas as parcelas até o mês do cancelamento, inclusive, os respectivos encargos previstos neste Contrato, além da implicação da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total proporcional a anuidade, a título de penalidade pela quebra contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que a efetivação da matrícula para o ano letivo de somente estará concretizada mediante a entrega da documentação exigida pela secretaria do Colégio, bem como a quitação da primeira parcela da anuidade, da apresentação do comprovante de pagamento referente a débitos vencidos, se houver. Não ocorrendo o pagamento até a data estabelecida, bem como o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, fica desobrigado(a) o(a) CONTRATADO(A) a efetivar o presente Contrato, tornando a matricula fica sem efeito.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto as declarações prestadas neste Contrato e no ato da matrícula, na ficha de emergência médica, no documento de pessoas autorizadas a buscar o Aluno nas dependências do Colégio, se implementados tais documentos, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e nível indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o(a) CONTRATADO(A) de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA NONA

O(A) CONTRATANTE compromete-se em comunicar por escrito e mediante recibo ao(a) CONTRATADO(A), qualquer mudança de endereço e telefone, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências e outras comunicações enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE deve informar ao(a) CONTRATADO(A), sempre que ocorrer situações de separação conjugal, divórcio ou término de união estável, bem como mudança no regime de guarda e de visitas aos filhos. Da mesma maneira deve informar, por escrito, sempre que houver qualquer impedimento ou restrição a um dos cônjuges, determinada por autoridade competente, quanto às visitas ou retiradas do aluno da Escola ao final das aulas.

Parágrafo 2º: O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que vigora, para os efeitos deste contrato o princípio da solidariedade entre os cônjuges, inclusive na união estável, quanto à responsabilidade pelo pagamento dos serviços aqui contratados, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro, art. 1643-l e 1644. Havendo litígio entre os cônjuges, a eventual exclusão ou substituição do responsável financeiro, somente ocorrerá mediante determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(A) CONTRATANTE está ciente de que o(a) CONTRATADO(A) não se responsabiliza pela guarda do material e objetos pessoais, em especial joias, aparelhos eletrônicos, aparelhos de telefonia móvel (celulares) ou quaisquer objetos trazidos pelo aluno ao recinto escolar, alheios aos materiais e práticas pedagógicas do(a) CONTRATADO(A), conforme prevê o Regimento Escolar e o Guia do Aluno ou Normas de Convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Aluno está sujeito às normas do Regimento do Estabelecimento e demais normativas complementares, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em

casos omissos.

Parágrafo Único: A firmatura do presente instrumento não pressupõe a aprovação automática do aluno no ano letivo em curso e a sua consequente progressão, o que somente ocorrerá, caso este atenda aos requisitos mínimos de aproveitamento nas provas, exames e avaliações e também da frequência escolar, conforme previstos no Regimento Escolar. Sendo assim, na eventualidade de reprovação do aluno, este instrumento contratual perde sua validade para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATANTE autoriza por prazo determinado, a utilização da imagem, som (voz) e fotos do aluno, inclusive para fins de divulgação do Colégio e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e divulgá-la pela internet, em jornais, revistas, informativos, folder, busdoor, propagandas, homepage, matérias publicitárias, televisão e quaisquer meios de comunicação, em especial no site do(a) CONTRATADO(A), sem qualquer ônus, ressarcimento ou contrapartida ao(a) CONTRATANTE, ao aluno ou responsáveis legais. Também cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário ESTUDANTE, do qual é responsável legal, para figurar, coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do(a) CONTRATADO(A), para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único: Caso o aluno seja convidado para estrelar uma campanha ou uma peça publicitaria de maneira INDIVIDUAL, especifica para o(a) CONTRATADO(A), será firmado uma cessão de uso de imagem especifico para o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(A) CONTRATANTE autoriza o(a) CONTRATADO(A) a fornecer dados cadastrais declarados na Ficha Cadastral ou Ficha Socioeconômica, sempre que solicitado, ao Ministério da Educação, especialmente as informações disponibilizadas para o Censo Escolar, sempre para fins de interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

O(a) CONTRATANTE fica obrigado a indenizar o(a) CONTRATADO(A) por qualquer dano ou prejuízo que este aluno beneficiário ou o acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nas instalações, mobiliários ou equipamentos de propriedade do Colégio ou de terceiros, reconhecendo ainda o direito de regresso decorrente de eventual condenação da reclamada por ato ou fato imputado exclusivamente ao(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva judicial. Elegem o Foro Central da Comarca da Circunscrição Judiciária de Brasília, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato, em duas vias, de igual teor e

forma, mediante as testemunhas a	ıbaixo.			
	BRASILIA,	de	de	
Contratado		Contratante		
1 ^a Testemunha			2 ^a Testemunha	